

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/SMS- PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024/SMS- PE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ATESTADO MÉDICO (BLOCO C/100FLS) TAM 15X21CM PAPEL A4	250.0	Bloco		
ATESTADO MÉDICO (BLOCO C/100FLS) TAM 15X21CM PAPEL A4					
2	AVISO DE ALTA (BLOCO C/100FLS) TAM 21X30CM PAPEL A4	150.0	Bloco		
AVISO	DE ALTA (BLOCO	C/100FLS)	TAM	21X30CM	PAPEL A4
3	BOLETIM DE CIRÚRGIA (BLOCO C/100FLS) TAM 21X30CM PAPEL A4	200.0	Bloco		
BOLETIM	DE CIRÚRGIA (BLOCO	C/100FLS)	TAM	21X30CM	PAPEL A4
4	BOLETIM DE PARTO - APERGAMINHADO - FRENTE/VERSO TAM 21X30CM BLOCO C/100 FLS	100.0	Bloco		
BOLETIM	DE PARTO - APERGAMINHADO -	FRENTE/VERSO	TAM 21X30CM	BLOCO	C/100 FLS
5	CARTÃO DA CRIANÇA - FEMININO - APERGAMINHADO 60KG TAM. 30X15CM FRENTE/VERSO - 4X4 COR	3000.0	Unidade		
CARTÃO DA CRIANÇA - FEMININO - APERGAMINHADO TAM 30X15CM FRENTE/VERSO, COM MARCAÇÕES PARA DOBRAR - 4X4 COR.					
6	CARTÃO DA CRIANÇA - MASCULINO - APERGAMINHADO TAM.30X15CM FRENTE/VERSO, 4X4 COR	3000.0	Unidade		
CARTÃO DA CRIANÇA - MASCULINO - APERGAMINHADO TAM.30X15CM FRENTE/VERSO, COM MARCAÇÕES PARA DOBRAR - 4X4 COR.					
7	CARTÃO DA GESTANTE - APERGAMINHADO PAPEL 60KG TAM.30X21CM FRENTE/VERSO, 4X4 COR.	6000.0	Unidade		
CARTÃO DA GESTANTE - APERGAMINHADO PAPEL 60KG TAM. 30X21CM FRENTE/VERSO, COM MARCAÇÕES PARA DOBRAR. 4X4 COR					
8	CARTÃO DE AGENDAMENTO SAÚDE BOCAL - APERGAMINHADO TAM.21X30CM FRENTE/VERSO. 4X4 COR	3000.0	Unidade		
CARTÃO DE AGENDAMENTO SAÚDE BOCAL - APERGAMINHADO TAM 21X30CM FRENTE/VERSO, COM MARCAÇÕES PARA DOBRAR 4X4 COR.					
9	CARTÃO DE CONTROLE DO DIABETES E HIPERTENSÃO ARTERIAL - APERGAMINHADO TAM.30X21CM, FRENTE E VERSO. 4X4 COR	3000.0	Unidade		
CARTÃO DE CONTROLE DO DIABETES E HIPERTENSÃO ARTERIAL - APERGAMINHADO TAM 30X21CM, FRENTE E VERSO, COM MARCAÇÕES PARA DOBRAR. 4X4 COR					
10	CARTÃO DE VACINAÇÃO - APERGAMINHADO, FRENTE/VERSO.TAM. 15CM X 11CM . 4X4 COR	10000.0	Unidade		
CARTÃO DE VACINAÇÃO - APERGAMINHADO, FRENTE/VERSO, COM MARCAÇÕES PARA DOBRAR, 4X4 COR. TAM 15CM X 11CM.					

11	CENTRAL DE MARCAÇÕES DE CONSULTA, 100 FOLHAS 20X15CM	200.0	Bloco			
CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTA - BLOCOS, 100 FOLHAS 20X15CM.						
12	DECLARAÇÃO ACOMPANHANTE (BLOCO C/100FLS) TAM21X30 PAPEL A4	100.0	Bloco			
DECLARAÇÃO ACOMPANHANTE (BLOCO C/100FLS) TAM21X30 PAPEL A4						
13	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, BLOCO COM 100 FOLHAS	300.0	Bloco			
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, BLOCO COM 100 FOLHAS						
14	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E SUS BL. 100 FOLHAS 39X21CM - FRENTE E VERSO	120.0	Bloco			
FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E SUS BL. 100 FOLHAS 39X21CM - FRENTE E VERSO						
15	FICHA DE BPA 1 - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL - FRENTE - PAPEL APERGAMINHADO 24KG - 75G/M TAM. 21X30CM (BLOCO C/100 FLS)	450.0	Bloco			
FICHA DE BPA 1 - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL - FRENTE - PAPEL APERGAMINHADO 24KG - 75G/M TAM. 21X30CM (BLOCO C/100 FLS)						
16	FICHA DE EVOLUÇÃO DO ATENDIMENTO - FRENTE/VERSO - TAM. 30X21CM (BLOCO 100 FLS)	320.0	Bloco			
FICHA DE EVOLUÇÃO DO ATENDIMENTO - FRENTE/VERSO - TAM. 30X21CM (BLOCO 100 FLS)						
17	FICHA DE MATRICIAMENTO DO CAPS - APERGAMINHADO - TAM. 30X21CM (BLOCO 100 FLS)	60.0	Bloco			
FICHA DE MATRICIAMENTO DO CAPS - APERGAMINHADO - TAM. 21X30CM (BLOCO 100 FLS)						
18	FICHA DE OBSERVAÇÃO PACIENTE FRENTE /VERSO (BLOCO C/ 100FLS) TAM 21X30CM PAPEL A4	200.0	Bloco			
FICHA DE OBSERVAÇÃO PACIENTE FRENTE /VERSO (BLOCO C/ 100FLS) TAM 21X30CM PAPEL A4						
19	FICHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER CÉRVICO UTERINO - COLETA DE MATERIAL - FRENTE - BLOCO C/100 FOLHAS TAM. 21X30CM	500.0	Bloco			
FICHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER CÉRVICO UTERINO - COLETA DE MATERIAL - FRENTE - BLOCO C/100 FOLHAS TAM. 21X30CM						
20	FICHA DE REFERÊNCIA - APERGAMINHADO - 3 VIAS COLORIDAS - CARBONADAS TAM. 21X30CM BLOCO C/100 FLS	800.0	Bloco			
FICHA DE REFERÊNCIA - APERGAMINHADO - 3 VIAS COLORIDAS - CARBONADAS TAM. 21X30CM BLOCO C/100 FLS						
21	FIOCHA DE VISITA DOMICILIAR (AGENTE DE ENDEMIAS) - APERGAMINHADO PAPEL 60KG - FRENTE - TAM.15X10CM (BLOCO C/100 FOLHAS)	120.0	Bloco			
FICHA DE VISITA DOMICILIAR (AGENTE DE ENDEMIAS) - APERGAMINHADO PAPEL 60KG - FRENTE - TAM.15X10CM (BLOCO C/100 FOLHAS)						
22	FICHA DO RESPONSÁVEL PELA COLETA DO MATERIAL CITOPATOLÓGICO - FRENTE - TAM.30CM X 21CM (BLOCO C/100 FOLHAS).	100.0	Bloco			
FICHA DO RESPONSÁVEL PELA COLETA DO MATERIAL CITOPATOLÓGICO - FRENTE - TAM.30CM X 21CM (BLOCO C/100 FOLHAS).						
23	FOLHA ESPELHO PRONTUÁRIO (BLOCO C/100FLS) TAM21X30CM PAPEL A4	100.0	Bloco			
FOLHA ESPELHO PRONTUÁRIO (BLOCO C/100FLS) TAM21X30CM PAPEL A4						
24	FOLHA RECÉM NASCIDO (BLOCO C/100FLS) FRENT E VERSO TAM21X30CM PAPEL A4	100.0	Bloco			
FOLHA RECÉM NASCIDO (BLOCO C/100FLS) FRENT E VERSO TAM21X30CM PAPEL A4						

25	FORMULÁRIO DIÁRIO DE ATIVIDADES DE CHAGAS (AGENTE DE ENDEMIAS) - FRENTE - MED: 21CM X 15CM (BLOCO C/100 FOLHAS)	120.0	Bloco			
FORMULÁRIO DIÁRIO DE ATIVIDADES DE CHAGAS (AGENTE DE ENDEMIAS) - FRENTE - MED: 21CM X 15CM (BLOCO C/100 FOLHAS)						
26	IDENTIFICAÇÃO DO LEITO (BLOCO C/100FLS) TAM 21X30CM PAPEL A4	200.0	Bloco			
IDENTIFICAÇÃO DO LEITO (BLOCO C/100FLS) TAM 21X30CM PAPEL A4						
27	LAUDO DE AIH - APERGAMINHADO - 2 VIAS CARBONADAS - TAM.21X30CM BLOCO C/100 FLS	150.0	Bloco			
LAUDO DE AIH - APERGAMINHADO - 2 VIAS CARBONADAS - TAM.21X30CM BLOCO C/100 FLS						
28	LAUDO DE APAC (BLOCO C/100 FLS) TAM 30X12 PAPEL A4	150.0	Bloco			
LAUDO DE APAC (BLOCO C/100 FLS) TAM 30X12 PAPEL A4						
29	LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS(S) - FRENTE - MED: 30CM X 21CM (BLOCO C/100 FOLHAS)	60.0	Bloco			
LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS(S) - FRENTE - MED: 30CM X 21CM (BLOCO C/100 FOLHAS)						
30	MAPA DE ATENDIMENTO DIÁRIO ODONTOLOGIA - PAPEL APERGAMINHADO 24KG - 75G/M BLOCO C/100 FLS PAPEL TAM. 21X30CM. 1X0 COR	60.0	Bloco			
MAPA DE ATENDIMENTO DIÁRIO ODONTOLOGIA - PAPEL APERGAMINHADO 24KG - 75G/M BLOCO C/100 FLS PAPEL TAM. 21X30CM. 1X0 COR						
31	MAPA DIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A EM CRIANÇAS - FRENTE - BLOCO - BLOCO C/100 FOLHAS TAM.21X30CM	100.0	Bloco			
MAPA DIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A EM CRIANÇAS - FRENTE - BLOCO - BLOCO C/100 FOLHAS TAM.21X30CM						
32	PLANILHA DE PROCEDIMENTOS MEDICAMENTOS (BLOCO C/100FLS) TAM 30X21CM PAPEL A4	200.0	Bloco			
PLANILHA DE PROCEDIMENTOS MEDICAMENTOS (BLOCO C/100FLS) TAM 30X21CM PAPEL A4						
33	PLANILHA DE PROCEDIMENTOS RECEPÇÃO (BLOCO C/100FLS) TAM 30X21 PAPEL A4	200.0	Bloco			
PLANILHA DE PROCEDIMENTOS RECEPÇÃO (BLOCO C/100FLS) TAM 30X21 PAPEL A4						
34	PRODUÇÃO MENSAL FATURAMENTO BLOCO COM 100 FOLHAS	200.0	Bloco			
PRODUÇÃO MENSAL FATURAMENTO BLOCO COM 100 FOLHAS						
35	RECEITUÁRIO B - TAM 10X28CM NA COR AZUL EM PAPEL SÚPER BOND (BLOCO COM 50 FOLHAS)	240.0	Bloco			
RECEITUÁRIO B - TAM 10X28CM NA COR AZUL EM PAPEL SÚPER BOND (BLOCO COM 50 FOLHAS)						
36	RECEITUÁRIO COMUM - APERGAMINHADO TAM. 15X21CM BLOCO COM 100 FOLHAS	970.0	Bloco			
RECEITUÁRIO COMUM - APERGAMINHADO TAM. 15X21CM BLOCO COM 100 FOLHAS						
37	REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAÚDE (RAAS) - FOMULÁRIO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CAPS - TAM. 21X30CM (BLOCO COM 100 FOLHAS)	120.0	Bloco			
REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAÚDE (RAAS) - FOMULÁRIO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CAPS - TAM. 21X30CM (BLOCO COM 100 FOLHAS)						
38	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL (AGENTE DE ENDEMIAS) PAPEL APERGAMINHADO 24KG - 75G/M BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL TAM .	200.0	Bloco			
REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL (AGENTE DE ENDEMIAS) PAPEL APERGAMINHADO 24KG - 75G/M BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL TAM .						

	21X30CM 1X1 COR FRENTE/VERSO						
REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL (AGENTE DE ENDEMIAS) PAPEL APERGAMINHADO 24KG - 75G/M BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL TAM . 21X30CM 1X1 COR FRENTE/VERSO							
39	RELATÓRIO DE ALTA BLOCO COM 100 FOLHAS	100.0	Bloco				
RELATÓRIO DE ALTA BLOCO COM 100 FOLHAS							
40	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO - FRENTE/VERSO TAM 30X21CM (BLOCO COM 100 FOLHAS)	120.0	Bloco				
REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO - FRENTE/VERSO TAM 30X21CM (BLOCO COM 100 FOLHAS)							
41	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA - FRENTE/VERSO BLOCO COM 100 FOLHAS 30X21CM	300.0	Bloco				
REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA - FRENTE/VERSO BLOCO COM 100 FOLHAS 30X21CM							
42	SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS - FRENTE - BLOCO COM 100 FOLHAS TAM. 21X15CM	200.0	Bloco				
SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS - FRENTE - BLOCO COM 100 FOLHAS TAM. 21X15CM							
43	TERMO DE RESPONSABILIDADE 4 VIAS (BLOCO C/100FLS) TAM 30X12CM PAPEL A4	150.0	Bloco				
TERMO DE RESPONSABILIDADE 4 VIAS (BLOCO C/100FLS) TAM 30X12CM PAPEL A4							
44	TERMO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL (BLOCO C/100FLS) TAM 30X21CM PAPEL A4	100.0	Bloco				
TERMO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL (BLOCO C/100FLS) TAM 30X21CM PAPEL A4							
45	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL - APERGAMINHADO - 2 VIAS CARBONADAS - TAM. 15X21CM BLOCO C/100 FOLHAS	700.0	Bloco				
RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL - APERGAMINHADO - 2 VIAS CARBONADAS - TAM. 15X21CM BLOCO C/100 FOLHAS							
46	MAPA DE ATENDIMENTO DIÁRIO - PAPEL APERGAMINHADO 24KG - 75G/M BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL TAM. 21X30CM. 1X0 COR	300.0	Bloco				
MAPA DE ATENDIMENTO DIÁRIO - PAPEL APERGAMINHADO 24KG - 75G/M BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL TAM. 21X30CM. 1X0 COR							

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0802.10.301.1001.2.038 - Manutencao Atencao Basica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903963 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0802.10.302.1003.2.039 - Manutencao das Acoes de Media e Alta Complexidade (Mac/FAEC), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903963 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CARIRÉ/(CE), 06 de junho de 2024

**RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**